

Em__8 /_7 /_03

Silvania Reis

Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1210 , DE 8 DE JULHO DE 2003.

**Institui e regulamenta a Escolarização da
Alimentação Escolar nas Unidades
Escolares da Rede Pública Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 1º Esta Lei institui a Escolarização da Alimentação Escolar no âmbito das escolas públicas da rede municipal de Palmas, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola - ACE, aptas a receber recursos financeiros para a implementação da Escolarização dos Programas de Alimentação Escolar, consoante legislação pertinente.

Art. 2º A Escolarização da Alimentação Escolar instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de Palmas, dos seguintes recursos recebidos:

- I - do Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**;
- II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;
- III - do Tesouro Municipal, em caráter complementar.

Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas na legislação específica dos respectivos Programas.

Art. 3º Para assegurar a implementação da Escolarização da Alimentação Escolar, caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes - **SECESP**:

- I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;
- II - a definição dos alimentos autorizados e não autorizados para aquisição;
- III - as orientações referentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) aos cardápios;
- b) às especificações, à qualidade, ao armazenamento e ao valor nutricional dos produtos;
- c) à distribuição destes alimentos aos alunos;
- d) à avaliação dos resultados da distribuição.

IV - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de cada uma das Unidades Escolares.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

- I - acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;
- II - decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.

§ 3º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 5º Na Escolarização da Alimentação Escolar, caberá:

I - à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes:

- a) a execução dos repasses;
- b) a orientação quanto à forma de aquisição;
- c) o apoio com transporte para as escolas isoladas e indígenas;
- d) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

- a) a efetivação dos processos de compra e recebimento dos gêneros alimentícios;
- b) a verificação da qualidade dos produtos adquiridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) a aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios de copa-cozinha;
- d) a manutenção dos refeitórios em perfeitas condições de uso;
- e) a realização de pesquisas de hábitos e preferência alimentar dos alunos;
- f) a solicitação de treinamento para o pessoal envolvido na operacionalização;
- g) o armazenamento, o preparo e a distribuição dos alimentos à clientela;
- h) a responsabilidade por qualquer desvio, perda ou deterioração dos gêneros;
- i) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
- j) a supervisão do funcionamento do PNAE na Unidade Escolar;
- k) a apresentação de informações à SECESP e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, através de relatórios, quando solicitadas.

§ 1º A Unidade Executora deverá solicitar a supervisão da Vigilância Sanitária às instalações das Unidades Escolares, exigindo o Alvará Sanitário.

§ 2º Os equipamentos e/ou produtos que não sejam do gênero alimentício autorizado pelo PNAE e necessários à manutenção das Unidades Escolares, serão adquiridos com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do PNAE, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I - automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

II - mediante a apresentação de:

- a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;
- c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;
- d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;
- e) comprovante da conta bancária, específica para o PNAE, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 7º A aquisição de gêneros alimentícios basear-se-á nos seguintes critérios:

I - aquisição mínima obrigatória de produtos básicos, na proporção de 70%;

II - seleção de produtos entre os enumerados no Anexo I desta Lei;

III - respeito:

a) aos hábitos saudáveis;

b) às preferências alimentares dos alunos;

c) à sazonalidade dos produtos.

IV - priorização à aquisição:

a) dos alimentos produzidos ou comercializados na região;

b) de produtos alimentícios adequados às condições de conservação e preparo existentes nas cantinas escolares;

c) de produtos adequados às condições de armazenagem e transporte disponíveis na região;

d) de produtos formadores de bons hábitos alimentares.

V - observar, quanto ao uso de produtos perecíveis, as condições necessárias para conservá-los no transporte, na estocagem e se os fornecedores têm condições de entregar nos dias e horários estabelecidos.

Parágrafo único. Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos *in natura*.

Art. 8º Toda aquisição de gêneros deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, efetuada na própria região e, se necessário, fora dela.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa deve ser divulgado nos murais e quadros de avisos da escola, para amplo conhecimento da comunidade.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Ao receberem os alimentos, as escolas devem verificar, imediatamente, a qualidade de cada produto.

Parágrafo único. O controle de qualidade dos produtos é feito pelo método sensorial que contemple:

I - exame das características de cor, sabor, odor ou aroma, aparência e textura dos alimentos;

II - análise da presença de insetos, larvas, sujidades ou qualquer material estranho;

III - verificação das condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e em conformidade com as particularidades de cada alimento;

IV - verificação da rotulagem, observando as datas de fabricação, validade e o número de registro no órgão oficial.

SEÇÃO III DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

Art. 10. O local de armazenamento deve ser arejado, claro, seco, com o piso e prateleiras pintadas na cor clara e protegidos de insetos e roedores.

§ 1º Os alimentos devem ser estocados em prateleiras, afastados das paredes, divisórias, banheiros e outras instalações sanitárias.

§ 2º Os alimentos nunca devem ser estocados diretamente no chão.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DE SAÍDA DOS ALIMENTOS

Art. 11. Durante o manuseio e a estocagem, os produtos com prazo de validade a vencer devem ser dispostos à frente dos demais, e programados para uso antes daqueles com prazo de validade mais longo.

SEÇÃO V DOS CARDÁPIOS

Art. 12. Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do nutricionista técnico da **SECESP**, observados os seguintes critérios:

I - fornecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados por refeição;

II - verificar o equilíbrio dietético, procurando combinar adequadamente os alimentos de modo a melhor atender às necessidades nutricionais da clientela assistida.

Parágrafo único. Em busca da boa refeição, dever-se-á ter em consideração:

I - pelo menos, um alimento de cada um dos grupos alimentares:

a) construtores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) energéticos;
- c) reguladores.

II - os hábitos, preferências e culturas alimentares dos alunos;

III - as matérias-primas e os alimentos produzidos e comercializados na região, como forma de incentivar a produção local;

IV - preferência aos produtos:

- a) *in natura*;
- b) básicos;
- c) de uso consagrado no mercado;
- d) não enlatados e embutidos, tipo salsichas, mortadelas, presuntos e lingüiças.

V - alimentos de safra, em função da melhor qualidade dos nutrientes;

VI - a diversificação dos cardápios, a fim de se evitar a rejeição por parte dos alunos.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do PNAE devem ser utilizados na estrita observância do disposto no **art. 4º e parágrafos**.

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, como frete, material de cantina, gás, entre outras, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

Art. 14. Os produtos listados no Anexo II, não podem ser adquiridos com recursos do PNAE, sob pena de ser a aquisição considerada indevida, com efetivo ressarcimento do valor utilizado para tal finalidade.

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 15. É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do PNAE , enquanto não utilizados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Não será permitido pagamento em espécie.

SEÇÃO III
DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DO PNAE

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização dos recursos do PNAE é de competência comum da SECESP, do Tribunal de Contas da União - TCU, do FNDE e do CMAE.

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA

Art. 19. A auditoria da SECESP e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;
- II - realizar fiscalização *in loco*.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do **PNAE**, à SECESP.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

- I - resumo financeiro;
- II - relação de pagamentos;
- III - relação de alimentos adquiridos no período.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

- I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;
- II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:
 - a) ofício de encaminhamento;
 - b) extrato bancário completo;
 - c) extrato bancário de aplicação financeira;
 - d) conciliação bancária, quando for o caso;
 - e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;
 - f) comprovantes de despesas, nas modalidades:
 - 1) cópia de cheque;
 - 2) notas fiscais;
 - 3) cupons fiscais;
 - 4) recibos - permitido somente para aquisição de produtos para as escolas isoladas e indígenas.

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - conter o nome da Unidade Executora e a identificação do **PNAE**.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - planilhas de pesquisa de preço;

II - verificação de menor preço;

III - ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SECESP, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SECESP.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela SECESP, ficando à disposição do TCU, do FNDE, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do CMAE.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 21. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SECESP nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 23. As disposições contidas nesta Lei são as estabelecidas pela legislação federal e normas exigidas pelos programas nacionais concernentes à escolarização da Alimentação Escolar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 8 dias do mês de julho de 2003, 15º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO I A LEI N° , DE DE DE 2003.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PELO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /TO**

**GRUPO I
CEREAIS, RAÍZES E DERIVADOS**

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
AÇÚCAR CRISTAL	20	FARINHA DE MILHO	20
ARROZ BENEFICIADO	60	FLOCOS DE MILHO	20
AVEIA	20	FUBÁ DE MILHO	20
BATATA DOCE	100	INHAME, CARÁ	100
BATATA INGLESA	100	POLVILHO DE MANDIOCA	20
BISCOITO DOCE	30	MACARRÃO	40
BISCOITO SALGADO	30	MACAXEIRA, MANDIOCA, AIPIM	100
CHOCOLATE EM PÓ	10	MILHO P/ CANJICA	20
FARINHA DE MANDIOCA	30	MILHO VERDE (ESPIGA)	200
FARINHA DE ROSCA	10	PÃO	50

Obs: Cereais e raízes, quando usados em sopa, deverão ter a destinação *per capita* reduzida pela metade.

**GRUPO II
CARNES E PESCADOS**

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
CARNE BOVINA CONGELADA, RESFRIADA OU FRESCA	50
CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA, RESFRIADA OU FRESCA	30
CARNE DE CARNEIRO CONGELADA, RESFRIADA OU FRESCA	50
LINGÜIÇA	20
SALSICHA	20
CARNE DE SOL	40
CARNE DE PERU CONGELADA, RESFRIADA OU FRESCA	50
CHARQUE BOVINO	40
PRESUNTO, APRESUNTADO	30
MORTADELA	30
FÍGADO BOVINO	50
FILE DE PEIXE SEM ESPINHAS	50
FRANGO ABATIDO CONGELADO, RESFRIADO OU FRESCO	50
OVO DE GALINHA	50
PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA DE SOJA (PVT)	15
SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obs: Quando do uso em qualquer preparação adicionada de verduras, a destinação *per capita* deverá ser reduzida pela metade.

GRUPO III
SUCOS E OUTROS

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
BEBIDAS LÁCTEAS	200
POLPA DE FRUTAS	20
REFRESCO NATURAL DE FRUTAS	200
SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO	200

GRUPO IV
VERDURAS, LEGUMES E FOLHAS

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENT O	g/ml <i>per capita</i>
ABÓBORA	30	CHUCHU	30	QUIABO	20
ALFACE	10	TOMATE	30	REPOLHO	20
BATATA INGLESA	30	COUVE-FOLHA	05	VAGEM	20
BETERRABA	20	MAXIXE	20	JILÓ	20
CENOURA	30	PEPINO	10		

Obs: Podem ser adquiridas outras verduras, legumes e hortaliças, que façam parte do hábito alimentar da região.

GRUPO V
LEITE E DERIVADOS

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
IOGURTE DE FRUTAS	100	LEITE DE SOJA EM PÓ	30
LEITE EM PÓ INTEGRAL	20	LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	*200
LEITE DE SOJA FLUÍDO	200	QUEIJO	30
REQUEIJÃO	10	LEITE CONDENSADO	05
CREME DE LEITE	05		

* Quando servido como cardápio principal, utilizar 200ml. Quando participar da composição de outros cardápios, utilizar 150ml.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GRUPO VI
CONDIMENTOS E SIMILARES**

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
ALHO	03	FERMENTO EM PÓ	02
CEBOLA	05	PIMENTÃO	02
CEBOLINHA	03	POLPA DE TOMATE	05
COENTRO	03	PURÊ DE TOMATE	05
COLORAU	01	SAL	01
CRAVO	02	TEMPERO COMPLETO	01
EXTRATO DE TOMATE	03	TOMATE	07
LEITE DE COCO	15	VINAGRE	05
GENGIBRE	02	ORÉGANO	02
AÇAFRÃO	02		

**GRUPO VII
FRUTAS REGIONAIS**

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
ABACATE	30	LIMÃO TAHITI	50	MELANCIA	200
ABACAXI	100	BACABA	100	MELÃO	150
ACEROLA	20	AÇAÍ	100	TANGERINA	150
BANANA PRATA	100	MAÇÃ	100	BURITI	100
CAJÚ	100	MAMÃO	150	CUPUAÇU	100
GOIABA	50	MANGA	200		
LARANJA PÊRA	150	MARACUJÁ	20		

**GRUPO VIII
GORDURAS**

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
AZEITE DE OLIVA	05	MARGARINA VEGETAL	10
MANTEIGA	10	ÓLEO REFINADO VEGETAL	5/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRUPO IX
CHÁ E CAFÉ

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
CAFÉ EM PÓ	02	CAFÉ SOLÚVEL	10
CHÁ	05		

GRUPO X
AÇÚCARES E DOCES

ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>	ALIMENTO	g/ml <i>per capita</i>
AÇÚCAR MASCAVO		MEL DE ABELHA	20
AÇÚCAR CRISTAL		MELADO DE CANA	20
CALDO DE CANA		RAPADURA	20
DOCES DE FRUTAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II A LEI N° , DE DE DE 2003.

**RELAÇÃO DE ALIMENTOS QUE NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS PELO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/TO**

01. AZEITONA
02. BALAS
03. BEBIDAS ALCOÓLICAS
04. BOMBONS
05. SALGADINHOS INDUSTRIALIZADOS (imitação de pipoca, bacon, queijo, etc.)
06. CHOCOLATE EM TABLETE
07. CHOCOLATE GRANULADO
08. ERVILHA EM LATA
09. GELATINA
10. GLICOSE DE MILHO
11. LEGUMES DESIDRATADOS
12. MAIONESE
13. MARIA MOLE
14. PALMITO EM LATA
15. PATÊ
16. PICOLÉ / GELADINHO
17. PIMENTA
18. PIPOCA DOCE
19. PIRULITO
20. PÓ PARA PREPARO DE MOLHO EM PÓ
21. PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO
22. REFRIGERANTES
23. SALAME
24. SORVETES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valor Total								

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente verificação de preços, declarando vencedor(es) o(s) fornecedor(es):

1. _____ item(s) _____.
2. _____ item(s) _____.
3. _____ item(s) _____.
4. _____ item(s) _____.
5. _____ item(s) _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente
Carimbo/assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO N° _____.

O Presidente da Associação de Apoio a/ao _____,
_____, no uso de suas atribuições,
autoriza o(s) proponente (s) _____ a entrega
dos produtos constantes nos itens _____ ou a entrega do
serviço, conforme homologação.

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente
Carimbo/Assinatura

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Fornecedor/prestador
Carimbo/assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MEC FNDE	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RESUMO FINANCEIRO		SECESP-TO
UNIDADE EXECUTORA:		MUNICÍPIO:	CNPJ N°:
DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO:		PERÍODO DE APLICAÇÃO:	
ATENDIMENTO REALIZADO			
N° DE DIAS:	N° DE ALUNOS:		N° DE REFEIÇÕES
	Pré Escola	Ens.Fundamenta 1	
RESUMO FINANCEIRO - RECURSOS MEC/FNDE			MOEDA : REAL (R\$)
A . SALDO FINANCEIRO ANTERIOR			
B . VALOR REPASSADO PARA A PARCELA N° _____			
C . RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
D . RESSARCIMENTO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS (multas, taxas sobre saldo devedor, gastos indevidos e outros não permitidos pelo programa)			
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS: (A+B+C+D)			
RECURSOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DESPESAS FINANCEIRAS (CPMF, taxa de manutenção da conta corrente, fornecimento de talões de cheques), (extratos e outros).		
SALDO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO		
LOCAL/ DATA:	RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		RELAÇÃO DE PAGAMENTOS				
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	EXERCÍCI O	
RECURSO:	PROGRAMA:	CONVÊNIO:	VIGÊNCIA:	PERÍODO DE APLICAÇÃO:		
1. FUNDEF						
2. TESOURO MUNICIPAL						
3. PDDE						
4. OUTROS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALMAS		CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				
UNIDADE EXECUTORA:	MUNICÍPIO	CNPJ N°:		
PROGRAMA:	CONVÊNIO N°:	EXERCÍCIO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA				
BANCO	AGÊNCIA	CÓD. BANCO	CÓD. AGÊNCIA	N° CONTA CORRENTE
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA:				VALOR (R\$)
A) SALDO CONFORME EXTRATO				
B) CHEQUE EM TRÂNSITO				
-0 N° DO CHEQUE				
-1 N° DO CHEQUE				
-2 N° DO CHEQUE				
-3 N° DO CHEQUE				
-4 N° DO CHEQUE				
-5 N° DO CHEQUE				
C) SALDO BANCÁRIO (A - B)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALMAS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
OBSERVAÇÕES:	
LOCAL E DATA:	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL: